

104
construção do Terminal Rodoviário de passageiros de Jiracatu.

Artigo 2.º — A Prefeitura Municipal, em caso de desistência da obra, ou denúncia do contrato por inexecução da Prefeitura, obriga-se a restituir aos cofres do D. E. R. o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das ORTNs entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jiracatu, 04 de maio de 1984.

Stamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal

Reg. Livro prop. e public. no local de costume em 04.05.84.

Lei nº 617 de 14 de maio de 1984.

Disposições sobre adiantamento de recursos, nas situações que especifica e das outras providências.

Stamar Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal de Jiracatu, usando de suas atribuições legais faz

10
Ser que a Câmara Municipal aprova e em sanciona e
metido a seguinte lei:

Artigo 1.º - Será concedido adiantamento de numerário:

- I - ao Prefeito;
- II - ao Presidente de Câmara;
- III - aos Vereadores;
- IV - aos Servidores Municipais;

Artigo 2.º - Caberá adiantamento:

- I - Quando a este serviço da administração Municipal.
 - a) Em caso de viagens;
 - b) Em caso de permanência forçada fora do Sede do Município.

Artigo 3.º - O adiantamento será:

- I - Requerido com a devida antecedência;
- II - Recebido de emprêmo na dotação própria.

Artigo 4.º - A prestação de contas do adiantamento de que trata esta lei será feita imediatamente após a cessação do motivo que justificou o adiantamento, forma as leis.

Artigo 5.º - Em nenhuma hipótese se permitirá adiantamento

- I - a quem não tenha prestado contas de adiantamento anterior;
- II - a quem não prestar contas na forma regulamentar;
- III - Para cobrir despesas não previstas em orçamento;
- IV - Quando a despesa subordinar-se ao processo normal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município, 14 de maio de 1984.

Stámar Cavares de Mendonça
Prefeito Municipal

Reg. em livro prop. e publicado no local de costume em 14.05.84

Lei n.º 618 de maio de 1984.

"Dispõe sobre reajuste salarial de servidores, pensionistas e aposentados municipais"

Stámar Cavares de Mendonça, Prefeito Municipal de Mucacatu, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores, Pensionistas e aposentados municipais, ficam majorados em 70,1% (setenta e um por cento e um décimo por cento), sobre os vencimentos vigentes em 30 de abril de 1984.

Artigo 2º - As vantagens desta lei terão a partir de 1º de maio do corrente ano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.